DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO Nº 138/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, VIDRAÇARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO E REFRIGERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

Recebimento das Propostas: das 09h00min do dia 03/11/2026 até às 08h30min do dia 17/11/2026

Abertura das Propostas: às 08h31min do dia 17/11/2026

Início da Sessão de Disputa: às 09h00min do dia 17/11/2026

Local: www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br. Maiores informações via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 28 de outubro de 2026

Enevaldo Albano

Diretor do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

LEI Nº 4.348, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, A PUBLICIDADE E A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Guararapes**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guararapes **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Guararapes disponibilizará, em seção específica do Portal da Transparência, as informações relativas à execução das emendas parlamentares destinadas ao Município, sejam elas de origem municipal, estadual ou federal, impositivas ou não, assegurando ampla publicidade, transparência e controle social.

Parágrafo único. A divulgação referida no *caput* deste artigo deverá ser apresentada no Portal da Transparência do Município de Guararapes, em seção específica, de forma clara, acessível, detalhada e atualizada em tempo real nos termos do disposto no inciso IX art. 2º do decreto Federal nº 10.540/20, observando-se os princípios da publicidade, da eficiência e da transparência, administrativa.

Art. 2º A relação das emendas parlamentares deverá constar, no portal de transparência municipal, individualmente, contendo:

I. **VETADO**;

II. Número e identificação da emenda;
III. Descrição do objeto e da finalidade da despesa;
IV. Órgão ou entidade executora, ou entidade beneficiária;
V. Valor autorizado, valor liberado e valor executado (empenhado, liquidado e pago);
VI. Número da conta bancária utilizada;
VII. Destinação específica, indicando se destinada a custeio ou investimento e seus respectivos valores, bem como a meta a ser cumprida com os valores destinados ao objeto (ex. bem a ser adquirido, população a ser atendida, etc...);
VIII. Órgão beneficiado (município, unidade administrativa ou entidade sem fins lucrativos);
IX. Instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número de processo administrativo;
X. Modalidade da contratação (licitação, dispensa, inexigibilidade, etc..), indicando o número do processo;
XI. Cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
XII. Prazo previsto para aplicação dos recursos;
XIII. Origem do recurso (municipal, estadual ou federal)
XIV. Situação atual da execução da emenda, classificada conforme as seguintes fases:
a) Recebida;
b) Iniciada;
c) Em execução;
d) Concluída;
e) Pendente;
f) Impedida;
XV. Justificativa detalhada da situação atual da execução, especialmente nos casos de impedimento ou pendência;
XVI. Previsão de conclusão da execução da emenda;

Parágrafo único – Deverão ser igualmente divulgadas, em tempo real, quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas repassadas e/ou recebidas.

Art. 3º Caso a execução da emenda parlamentar ultrapasse o exercício financeiro as informações relativas à sua execução deverão ser mantidas nas publicações subsequentes até a sua conclusão.

Art. 4º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, especialmente:

I. Óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
II. Falta de capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção, após conclusão do objeto da emenda;
III. Não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
IV. Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor, no que tange à pessoal especializado para sua eficácia;
V. Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
VI. Não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
VII. Não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
VIII. Desistência da proposta pelo proponente;
IX. Reprovação da proposta ou plano de trabalho;
X. Insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
XI. Omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda impositiva;
XII. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;
XIII. Impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária em relação ao custo efetivo do objeto;

§ 1º Caberá à área técnica de cada unidade administrativa do Poder Executivo a que demanda a emenda, identificar dentro dos prazos legais e formalizar existência de qualquer impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Formalizada a identificação de impedimento de ordem técnica, caberá a cada unidade administrativa do Poder Executivo a que demanda a emenda o analisá-la e determinar diligências com vistas a assegurar a execução da emenda parlamentar mediante a regularização do impedimento, sempre que possível.

Art. 5º O Poder Executivo, deverá prestar contas das emendas recebidas e ainda não concluídas, os gestores das emendas a nível do Poder Executivo, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas na emenda, de cada quadrimestre, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, através de envio de relatórios circunstanciados enviados ao Legislativo Municipal, contendo no mínimo:

I. Número da Emenda;
II. Autor;
III. Objeto da Emenda;
IV. Valor das Emenda;
V. Valor executado;
VI. Fornecedores envolvidos nesta emenda, indicando os valores que foram executados por fornecedor;
VII. Valor não executados; e
VIII. Detalhamento do andamento da emenda em relação as diretrizes (metas) estabelecidas, bem como justificativas para possíveis atrasos no cumprimento, se for o caso.

Parágrafo único – No caso de emenda que teve concluída sua execução no período de prestação de contas, os gestores das emendas a nível do Poder Executivo, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas estabelecidas na

emenda, mediante documentos de que se trata o caput e deverá ainda, ser enviado relatório contendo os números propostos das metas estabelecidas pela emenda e os dados que comprovam o cumprimento destas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 28 de outubro de 2026.-

RODOLFO AP DA SILVA GODIN
- Presidente da Câmara –

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Guararapes e através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

PABLO FERNANDO DE MATO

- Diretor Adm. Parlamentar -